

ATA n.º1

Procedimento concursal para recrutamento de Técnico Superior de Segurança no Trabalho

Nos termos do artigo 24.º-A, do Código de Procedimento Administrativo, o Júri nomeado no âmbito do procedimento concursal para a contratação de um Técnico Superior de Segurança no Trabalho para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, Entidade Pública Empresarial (ULSLA, EPE) (autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ULSLA, EPE, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro), reuniu, com recurso à videoconferência, no dia vinte e cinco, do mês de novembro, de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas, tendo estado presentes: -----

Presidente: Mário Jorge Oliveira da Paz Ciriaco, Enfermeiro Especialista, Delegado de Segurança da ULSLA, EPE -----

1º Vogal Efetivo: Vanessa Alexandra Matos Cardoso Rosado, Enfermeira do Trabalho – Serviço de Saúde Ocupacional da ULSLA, EPE -----

2º Vogal Efetivo: Alexandra Maria Santos Silveira, Engenheira, Técnica Superior de Segurança no Trabalho da Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE -----

O objetivo da reunião foi o de proceder à definição de fatores e critérios de ponderação a utilizar nos métodos de seleção do concurso, de acordo com a ordem de trabalhos, abaixo enunciada: -----

- Ponto 1 – Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade; -----
- Ponto 2 – Definir os requisitos obrigatórios de admissão a procedimento concursal; -----
- Ponto 3 – Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final; -----
- Ponto 4 – Estabelecer critérios de Ordenação preferencial. -----

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e votação nominal, o seguinte: -----

Ponto 1 - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade -----

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de Funções de Técnico Superior de Segurança no Trabalho atendeu à seguinte caracterização do posto de trabalho, a que se destina o presente procedimento concursal: -----

- Categoria de Técnico Superior Segurança no Trabalho - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade na área da avaliação, prevenção e proteção contra riscos profissionais; executa as atividades previstas para o Serviço de segurança no trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. -----

Assim, considerando a referida caracterização do posto de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos: -----

- a) Orientação para o serviço público: em que se avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço e da organização de saúde em que se insere, prestando um serviço de qualidade. -----
- b) Análise da informação e sentido crítico em que se avalia a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico. -----
- c) Iniciativa e Autonomia: em que se avalia a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los. -----
- d) Trabalho em equipa e cooperação: em que se avalia a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa. -----

Ponto 2 - Definir os requisitos obrigatórios de admissão a procedimento concursal -----

Definem-se como requisitos obrigatórios de admissão a procedimento concursal os seguintes: -----

- a) Título profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT); -----
- b) Certificado de Competências Pedagógicas; -----

Ponto 3 - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final -----

Com base no perfil de competências definido e considerando as funções a exercer pelos candidatos a recrutar, o Júri, optou pela aplicação dos seguintes métodos de seleção: -----

- a) Avaliação curricular; -----
- b) Entrevista Profissional de seleção. -----

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação: -----

1. Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados, com base na análise do respetivo Curriculum vitae, os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta o posto de trabalho a ocupar. -----

1.1. Habilitação Académica (HA), valorada, numa escala de 0 a 10 valores. -----

Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte: -----

- a) Só será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, sendo valorada do seguinte modo: -----

i. Licenciatura: 1 valor; -----

ii. Licenciatura em Segurança e Saúde no Trabalho ou Licenciatura em Engenharia: 3 valores; -----

iii. Mestrado ou Doutoramento na área da Segurança e Saúde no Trabalho: 5 valores. -----

1.2. Formação Profissional (FP), valorada, numa escala de 0 a 5 valores. -----

Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte: -----

- a) Define-se como Formação Profissional, aquela diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de pós-graduações, ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo: -----
- i. Sem formação: 0 valores; -----
 - ii. Até 24 horas: 1 valor; -----
 - iii. De 25 horas até 49 horas: 2 valores; -----
 - iv. De 50 horas até 74 horas: 3 valores; -----
 - v. De 75 horas até 99 horas: 4 valores; -----
 - vi. Superior ou igual a 100 horas: 5 valores; -----

Para efeitos de classificação da Formação Profissional, esclarece -se o seguinte: -----

- a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas; -----
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas; -----
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as referidas grelhas; -----
- d) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado. -----

1.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, desde que respeitantes à área de atividade a que se destina o respetivo procedimento concursal, numa escala entre 0 e 8 valores, à qual é somada a pontuação atribuída pela atividade de docência e/ou formação como formador, numa escala de 0 a 2 valores, do seguinte modo: -----

- a) Experiência Profissional em Instituições Integradas no Ministério da Saúde: -----
 - i. Sem experiência: 0 valores -----
 - ii. Até 1 ano: 3 valores; -----
 - iii. Superior a 1 ano e inferior a 3 anos: 5 valores; -----
 - iv. Superior a 3 anos: 8 valores. -----
- b) Experiência Profissional noutras Instituições que não estão integradas no Ministério da Saúde, integrantes da Administração Pública ou Entidades Empregadoras Privadas: -----
 - i. Sem experiência: 0 valores; -----
 - ii. Até 1 ano: 1,6 valores; -----
 - iii. Superior a 1 ano e inferior a 3 anos: 3,2 valores; -----
 - iv. Superior a 3 anos e inferior a 5 anos: 4,8 valores; -----
 - v. Superior a 5 anos e inferior a 7 anos: 6,4 valores; -----
 - vi. Superior a 7 anos: 8 valores. -----

- c) Atividade relevante para obtenção de conhecimento designadamente Docente ou Formador; ---
 i. Sem atividade Docente ou Formador: 0 valores; -----
 ii. Docência até 2 semanas ou Formador até 49 horas: 0,4 valores; -----
 iii. Docência superior a 2 semanas até 4 semanas ou Formador entre 50 e 99 horas: 0,8 valores; ---
 iv. Docência superior a 4 semanas até 6 semanas ou Formador entre 100 e 149 horas: 0,8 valores:
 1,2 valores; -----
 v. Docência superior a 6 semanas até 8 semanas ou Formador entre 150 e 199 horas: 0,8 valores:
 1,6 valores; -----
 vi. Docência superior a 8 semanas ou Formador superior a 200 horas: 2 valores. -----

Para efeito de classificação da Experiência Profissional esclarece-se o seguinte: -----

- a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira, expressamente, o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas; -----
 b) Caso o candidato detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços, nomeadamente referente Experiência Profissional em Instituições Integradas no Ministério da Saúde e/ou noutras Instituições que não estão integradas no Ministério da Saúde, integrantes da Administração Pública ou Entidades Empregadoras Privadas, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação, não sendo cumulativas as alíneas a) e b) do ponto 1.3; -----

1.4. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas, sendo a classificação obtida através da soma aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$AC = HA + FP + EP$ -----

Em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional. -----

2. Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Duração da Entrevista Profissional de Seleção é no máximo 30 minutos. -----

Serão convocados, pelo endereço de correio eletrónico fornecido pelos candidatos no processo de candidatura, para EPS os 5 candidatos com maior pontuação na Avaliação Curricular. -----

Os candidatos convocados para EPS devem responder por correio eletrónico, acusando a receção da convocatória e confirmação de presença. Em caso de impossibilidade de comparência, esta deve ser

8

declarada por correio eletrónico, cabendo ao júri do concurso decisão sobre a aceitação da justificação e eventual remarcação da EPS. -----

O júri reserva o direito de convocar os restantes candidatos, em situação de não comparência dos primeiros convocados. -----

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da soma aritmética simples, valorada às décimas, das classificações de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: -----

- a) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função: 0 a 10 valores; -----
- b) Capacidade de expressão e comunicação: 0 a 4 valores; -----
- c) Interesse e motivação profissional: 0 a 3 valores; -----
- d) Integração socio laboral: 0 a 3 valores; -----

3. Ordenação Final: -----

Considera-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção. -----

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas, resultando da aplicação da seguinte fórmula: -----

OF = 0,6 AC + 0,4 EPS -----

Em que: -----

OF = Ordenação Final; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção. -----

Ponto 4 - Estabelecer critérios de Ordenação preferencial. -----

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

- 1.º Os candidatos com pontuação mais elevada na Avaliação Curricular; -----
- 2.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção; -----

Nada mais havendo a tratar e terminada a ordem de trabalhos, o júri deu por encerrada a reunião pelas quinze horas de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Júri presentes. -----

O Presidente do Júri

António Jorge Oliveira de Roz Almeida

8.

O 1º Vogal Efetivo

Vanessa Alexandra Matos Cardoso Rosado

O 2º Vogal Efetivo

Assinado por: **ALEXANDRA MARIA SANTOS**

SILVEIRA

Num. de Identificação: 09885861

Data: 2024.11.26 10:21:26+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO